

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 93/1983 de 27 de Dezembro

Considerando que as taxas cobradas nos Matadouros e Casas de Matança datam de 1975, pelo que carecem de actualização;

Considerando que pela Portaria n.º 5/83 de 8 de Fevereiro apenas se encontram fixadas as taxas relativas ao serviço de abate de suínos;

Considerando que, a fim de se evitar a acumulação de legislação avulsa, há necessidade de se condensar a fixação destas taxas num único diploma.

No uso da competência que lhe confere a alínea d) do art.º 2290 da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º Nos termos do n.º 1 do art.º 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/A, de 7 de Fevereiro, o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários cobrará as taxas seguintes pelos serviços prestados nos seus Matadouros:

	Bovinos	Ov/Cap.	Suínos	Aves
- Utilização do matadouro por Kg de carcaça ou bico	6\$00	3\$00	1\$50	3\$50
- Abate e preparação de carcaça por Kg de carcaça ou bico	2\$00	13\$00	1\$00	1\$00
- Preparação de miudezas, por Kg de carcaça ou bico	1\$00	\$50	\$50	\$50
- Transporte e distribuição de carnes e miudezas frescas ou congeladas, por Kg ou bico	2\$20	1\$00	2\$00	1\$40

2.º Nos termos do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 452/82, de 16 de Novembro, o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários cobrará sobre todas as carnes e miudezas de gado bovino, sumo, ovino e caprino, aves e outros, verdes ou congeladas, lançadas no consumo, as taxas seguintes, por quilograma ou por ave:

	Bovinos	Ov/Cap.	Suínos	Aves/Kg ou ave
- Carne	2\$90	1\$00	2\$00	1\$00
- Miudezas	2\$00	1\$00	2\$00	1\$00

3.º O Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários cobrará pela armazenagem de refrigerados após 24 horas de abate, \$30 por quilograma e por dia.

4.º O Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários cobrará também a taxa da inspecção sanitária que entregará às Câmaras Municipais ou ao Serviço que assegure essa inspecção.

5.º É revogada a Portaria n.º 5/83 de 8 de Fevereiro.

6.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 13 de Dezembro de 1983. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.